A PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB

Josefa Adelaide Clementino Leite ¹
Maria de Fátima Melo do Nascimento ²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho³ tem por objetivo analisar com a Política de Proteção Social à Criança e ao Adolescente em situação de rua vem se efetivando no município de João Pessoa, PB. A partir da análise da Assistência Social como política pública garantidora de direitos sociais reconhecida na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único da Assistência Social, dar-se-á ênfase aos objetivos, metas e aos programas e serviços socioassistenciais que compõem esta política. No segundo momento, destacar-se-á o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei que reconhece os direitos e deveres da criança e do adolescente. Em seguida, enfatizar-se-á experiência da Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de João Pessoa, destacando o Programa de Abordagem de Rua à criança e adolescente (RUARTES), e por ultimo, as considerações finais.

A importância do estudo aporta para a necessidade de conhecer e entender as inovações ocorridas na Política de Proteção Social à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua no Município de João Pessoa, em relação a sua efetivação na garantia dos direitos sociais. Não se pretende abarcar todos os aspectos da questão, mas somar, junto a outros estudos e pesquisas realizadas na área, informações dessa temática.

Portanto, na investigação tomar-se-á como ponto de partida o seguinte questionamento: De que forma a Política de Assistência Social vêm se efetivando no

¹ - Graduada em Serviço Social e estudante do Curso de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

² - Doutora e Professora Orientadora da Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

³ - Este trabalho é fruto da experiência como assistente social do Programa de Abordagem de Rua à Criança e Adolescente (RUARTES) no município de João Pessoa, PB.

Município de João Pessoa, em relação à proteção social das crianças e adolescentes que estão em situação de rua?

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, a Assistência Social⁴ entra em um novo patamar, agora inserida no campo da Seguridade Social, entendida como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL, 1988, p.121).

A assistência social tem seus direitos reconhecidos nos artigos 203 e 204, os quais delimitam o público alvo, objetivos, diretrizes, financiamento e a organização administrativa entre as instâncias. Essa toma como base os seguintes princípios: universalidade, uniformidade, equivalência dos benefícios, seletividade, distribuição dos benefícios, equidade dos custeios, diversidade do financiamento, um caráter democrático e de descentralização administrativa (BRASIL, 1988, art. 194).

Nessa perspectiva, a assistência social foi reconhecida como uma Política Pública que tem por objetivo garantir os direitos sociais, como afirmar o art. 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)⁵:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade para garantir um atendimento as necessidades básicas (1993, p.07).

A LOAS está fundamentada na necessidade de assegurar o que foi reconhecido na "Carta Maior", transformando os direitos declarados em direitos assegurados. Procura também, "definir, detalhar e explicitar" a natureza dos direitos no campo da assistência social, voltada para a área de abrangência, competência, organização e recursos no

⁴ Assistência social configura-se "através de seus programas [...] o conjunto de práticas que o estado desenvolve direta e indiretamente, junto às classes subalternizadas [...] (Sposati, 1992, p.64).

⁵ Somente cinco anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Essa lei tem por finalidade regulamentar os artigos 203 e 204 da constituição.

âmbito da Seguridade Social. Sendo assim, a LOAS delimita os beneficiários, os serviços e requisita a organização e o acesso aos direitos de assistência social.

Tendo como base o parágrafo único do art. 2º da LOAS (1993) o qual preconiza que:

[...] a assistência social deve ser realizada de forma conjunta com outras políticas setoriais tendo por finalidade enfrentar as situações de pobreza, visando à garantia dos mínimos sociais atendendo as demandas sociais de forma que os direitos sejam universalizados.

Dessa forma, a assistência social é um direito não contributivo, materializado na organização de programas, projetos, benefícios e serviços, os quais se diferenciam por possuírem características inerentes.

Quanto à organização da assistência social, a LOAS propõe uma gestão descentralizada, participativa entre as esferas Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal e a Sociedade civil com a criação do Conselho de Assistência Social, buscando fortalecer o controle social por parte da sociedade sobre recursos assistenciais, evitar práticas clientelistas, paternalistas e assistenciais, que dificultam ainda a efetivação dos direitos sociais.

E no campo do financiamento, a LOAS solicita a construção do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) com orientação e controle do Conselho de Assistência Social (CAS) e do Plano de Assistência Social, como condição de repasse de recursos do Governo Federal para os Municípios, Estados e Distrito.

Em dezembro de 2003, após dez anos da LOAS intensificaram-se inúmeras discussões voltadas para o processo de reestruturação da política pública de Assistência Social. Estas discussões resultaram na construção de um novo modelo de gestão da Política de Assistência social, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Essa foi à principal deliberação da IV Conferência Nacional da Assistência Social realizada naquele ano. Tal resolução deu origem a vários debates entre órgãos governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, os quais contribuíram para a criação da Política Nacional da Assistência Social (PNAS), em dezembro de 2004.

A PNAS tem por objetivo a consolidação dos direitos sociais reconhecidos na LOAS e a implantação e implementação do SUAS, que está baseada nos seguintes princípios democráticos: universalidade, supremacia de atendimento as necessidades,

respeito, dignidade, igualdade e divulgação dos benefícios, programas, projetos assistenciais, dentre outros fundamentos.

No processo de construção do SUAS, a PNAS juntamente com Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005) vem apontando caminho para a implementação desse novo modelo de gestão das ações socioassistenciais, quanto aos aspectos estruturais, administrativos e territoriais.

Os principais objetivos do SUAS são a descentralização político-administrativo, a universalização do sistema e a estruturação das ações em rede articuladas as demais políticas públicas. Ela busca a organizações das ações socioassistenciais em todo território nacional, numa gestão descentralizada, participativa e compartilhada entre as diferentes esferas governamentais e da sociedade civil.

De acordo com a PNAS (2004, p.32), o SUAS vem para "materializar o conteúdo da LOAS cumprindo num tempo histórico dessas políticas as exigências para as realizações dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social". Isto é, o SUAS trata de dar condições para o acesso universal à proteção social para àqueles que precisarem. Isto é, possível através da integração das três instâncias governamentais responsáveis pela Política da Assistência Social.

O SUAS tem por finalidade definir e organizar os elementos essenciais e imprescindíveis a execução da Política da Assistência Social, possibilitando a normalização dos padrões dos serviços e a qualidade no atendimento, apontando ainda, os indicadores de avaliação dos resultados, nomes dos serviços, das redes socioassistenciais e dos eixos estruturantes (PNAS, 2004), numa perspectiva de proteção social a partir das necessidades socioassistenciais da população.

Esse sistema tem como subsídios os seguintes fundamentos:

- Matricialidade Sócio-familiar (políticas sociais centradas na família);
- Descentralização político-administrativo (divisão de responsabilidades entre União, Estado, Município, Distrito Federal quanto à coordenação e execução dos programas assistenciais);
- Novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil (parceria de um conjunto de ações integradas entre governo e sociedade civil voltado para a proteção social);

- Financiamento (as três esferas governamentais disponibilizam os recursos para custear os serviços e benefícios da assistência social, através do Fundo Nacional da Assistência Social);
- Controle social (participação da sociedade civil na fiscalização dos recursos e no planejamento dos serviços assistenciais através de foros, conferências, conselhos, seminários e encontros);
- O desafio da participação dos usuários nos conselhos da assistência social (articulado a superação das concepções assistencialistas, paternalistas e tutelares, que historicamente vigorou fazendo os usuários terem uma visão de concessões e não de direitos);
- Política de recursos humanos (discussões sobre os recursos humanos na prestação dos serviços assistenciais, principalmente para aqueles que trabalham com a garantia de direitos sociais);
- A informação, o monitoramento e a avaliação (criação de indicadores que favoreçam a identificação dos avanços e dificuldades da Política da Assistência Social para os seus usuários) (PNAS, 2004).

Esses elementos norteiam o SUAS na sua construção histórica, fruto de lutas e iniciativas por parte da sociedade civil e dos gestores governamentais, permitindo assim, a organização de um sistema público, tripartite entre as três esferas e a sociedade civil, que está comprometido com o desenvolvimento humano e social, visando à superação das desigualdades sociais e a inclusão daqueles excluídos do acesso aos direitos socioassistenciais.

Os avanços descritos acima na Política de Assistência Social, foram caracterizados grandes impasses quanto a sua consolidação, principalmente, pelos ditames das políticas neoliberais⁶, as quais restringem o espaço público da proteção social sob o forte impacto

⁶ O processo de reestruturação produtiva do capital foi acentuado por alterações organizacionais e tecnológicas inseridas no processo produtivo e de serviços. Além disso, surge um novo projeto ideológico de acumulação capitalista conhecido como neoliberalismo. O novo modelo econômico incentiva a privatização das instituições estatais, a redução do capital produtivo, diminuição dos gastos com as políticas sociais, a desregulamentação das condições de trabalho, a flexibilização dos direitos e o desmonte das organizações dos trabalhadores (sindicatos). Ele caracteriza-se, ainda, pelo investimento em capitais

das medidas de políticas públicas redistributivistas, voltadas para as áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, segurança alimentar, geração de emprego e renda, agricultura familiar e reforma agrária. Esse processo tem diluído o movimento emancipatório e participativo das classes sociais quanto à luta pela garantia dos direitos universais já assegurados nas leis brasileiras.

Nesse sentido a PNAS tem suas ações sócio-assistenciais centralizadas na família, esta entendida "[...] como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, protetora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida" (2004, p. 33). Em especial, as famílias que vivem em condições de vulnerabilidade e risco social, com vínculos fragilizados quanto ao convívio familiar e social, além da falta de acesso aos direitos e serviços sociais e de proteção social. Ela também define suas ações baseadas em duas proteções sociais (Proteção Básica e Especial).

A Proteção Social tem por finalidade garantir as seguranças: de sobrevivência, de acolhida, de convívio ou vivencia familiar, através dos programas, projetos, serviços e benefícios sociais desenvolvidos na Proteção Social Básica e Especial, contribuindo assim, para a diminuição da exclusão social com a inclusão e igualdade dos benefícios e no acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais, de modo, a assegurar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários daqueles que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Proteção Social Básica visa prevenir situações de risco, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo seus serviços socioassistenciais efetivados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Programas de Transferência de Renda, por exemplo, o Programa Bolsa Família, dentre outros.

Em relação, a Proteção Social Especial compreende o atendimento assistencial das famílias e indivíduos que por algum motivo se encontra em situação de risco pessoal e social, seja abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, situação de rua.

Esta abrange duas modalidades: Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

A primeira consiste nas ações destinadas às famílias e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, esta deve operar oferecendo serviço de orientação e apoio sócio-familiar, plantão social, abordagem de rua, cuidado no domicílio, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

A segunda modalidade refere-se às ações que garantem proteção integral — moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias, e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, como: atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de Passagem; albergue; atendimento domiciliar; família substituta; família acolhedora; medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

Neste sentido, a política de Proteção a Criança e ao Adolescente tomam como base a Política de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do adolescente, o qual preconiza os direitos e deveres desse segmento social, como observar-se a seguir.

2- DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Historicamente, a sociedade brasileira tratou a criança e o adolescente com medidas paliativas, configuradas através de práticas sociais influenciadas pela caridade religiosa, pela filantropia privada e pela assistência pública de cunho assistencialista, paternalista e clientelista.

Somente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8. 068 de 13 de julho de 1990, tal postura foi substituída pela doutrina de "Proteção Integral" das crianças e dos (as) adolescentes como cidadãos de direito (art.1º), que difere das Doutrinas do Direito Penal do Menor e da Situação Irregular, até então vigente. A partir daí, a criança e o adolescente deixaram de ser considerados pelo prisma da

"incapacidade" para se tornarem "sujeitos de direito", capazes de exercer seus direitos fundamentais e deveres, respeitados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (CUNHA, 1998).

A nova Política de atendimento à criança e ao Adolescente promove uma verdadeira revolução, agora, entendida como "um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (CUNHA, 1998, p.49).

Assim, faz-se necessário um conjunto articulado e integrado de programas, projetos e serviços que atendam as necessidades das crianças e dos adolescentes, como sintetiza a Constituição Federal de1988 no seu Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com isso, o ECA trouxe inúmeras inovações quanto a garantia dos direitos da criança e do adolescente, tendo sua estrutura organizacional dividida em duas partes. A primeira dispõe os direitos fundamentais de modo geral, e a segunda, enfatiza os elementos especiais da política de atendimento, destacando reconhecimento das entidades, a fiscalização, as medidas de proteção, as práticas de ato infracional, as medidas sócio-educativas, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar, o acesso à justiça (da infância e da juventude), os procedimentos quanto à apuração de irregularidades nas entidades e as administrações das normas, dos recursos, da função do Ministério Público, do advogado, da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, e dos crimes e infrações administrativas.

Os direitos e deveres reconhecidos pelo ECA devem ser respeitados e efetivados entre as esferas governamentais (União, Estado, Municípios, Distrito Federal e sociedade civil), visam assegurar um bom desenvolvimento pessoal, intelectual e social para todas as crianças e adolescentes do Brasil.

De acordo com o ECA em seu art.3º,

[...] a criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para a efetivação desses direitos os órgãos competentes pela implementação devem seguir algumas linhas de ações instituídas na política de atendimento da criança e do adolescente, conforme preconiza o ECA no art.87 (1990, p.25):

- I- Políticas sociais básicas;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Tais ações precisam ser direcionadas pelas seguintes diretrizes:

- I- Municipalização do atendimento;
- II- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partidária por meio de organismos representativos;
- III- Criação e manutenção de programas específicos, observado a descentralização político-administrativa;
- IV- Manutenção dos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V- Integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional;

VI- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos e da sociedade. (ECA, 1990, Art.88).

Tais medidas constituem a garantia de que os direitos da criança e do (a) adolescente estão vinculados a iniciativas descentralizadas entre as esferas governamentais, não-governamentais e sociedade civil, através de projetos, programas e serviços socioassistenciais nos diferentes aspectos, que perpassam o processo de elaboração, execução, fiscalização, financiamento e de avaliação e monitoramento dessas ações.

Diante do exposto, tivemos um avanço considerável quanto à elaboração e implantação de programas, projetos e serviços socioassistenciais que contemplam crianças e adolescentes inseridos ou não no seio familiar.

Nessa perspectiva, destaca-se agora, a Política de Proteção Social e Especial de Alta Complexidade à Criança e ao Adolescente em situação de Rua no Município de João Pessoa, PB.

3. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB

Atualmente, a Política de Assistência Social no Município de João Pessoa está sendo desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), responsável por promover a universalização do direito dos cidadãos e das cidadãs à proteção e à inclusão social. Esta tem com público-alvo grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sua principal função é implementar políticas públicas sociais para a população em situação de exclusão, através de ações e programas baseados nos princípios

fundamentais dos Direitos Humanos, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida e da consolidação da autonomia, numa perspectiva de fortalecimento da democratização do Estado.

A Política de Proteção Social e Especial da Alta Complexidade vem para atender as demandas voltada para Crianças, adolescentes e suas famílias, atores sociais que enfrentam situações de vulnerabilidade cuja responsabilidade maior recai sobre o Poder Público e a Sociedade.

Instituindo assim, o Programa de Acolhida e Retaguarda para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e de Rua. Este tem seus serviços referenciados ao nível da proteção social, entendidos como aqueles que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Tais situações estão atreladas á uma série de fatores sejam econômicos, pessoais, familiares e sociais, os quais favorecem para o crescimento de vários casos, como por exemplo: de maus tratos, espancamentos, lesões, mutilações; abusos, molestações, explorações sexuais, estupros, dependência química, trabalho Infantil, dentre outras circunstâncias, ficando assim, completamente em situação de vulnerabilidade e risco social.

De acordo com o projeto de construção da Política de Proteção Social e Especial da Alta Complexidade no município de João Pessoa, esta apresenta com objetivo geral "Resgatar crianças, adolescentes e suas famílias, com fins de retorno ao convívio social e à valorização da dignidade".

Para que, o objetivo central venha se consolidar é necessário que os serviços socioassistenciais sejam subsidiados por ações especificas que atendam as necessidades das crianças e do adolescentes, como: 1) descobrir potênciais e perceber novos horizontes, voltados para uma vida mais digna - enquanto sujeitos em desenvolvimento; 2) manutenção da saúde - atendimentos biopsicossociais, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e da articulação com outros serviços e equipamentos públicos - ação intersetorializada; 3) inserção à escolaridade, no Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva ou em outras escolas públicas; 4) inserção em atendimentos pré-profissionalizantes, através do Centro

de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva e de parcerias: Fundação Bradesco, SENAC, SENAI, SESC, etc.; 5) inserção de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras e/ou substitutas, mães e pais sociais e/ou reinserção em famílias biológicas; 5)monitoramento judicial, com a intermediação dos Conselhos Tutelares e do Programa Sentinela, da Casa de Passagem, das Casas de Acolhida (masculina e feminina), das Casas Lares e do Programa de Abordagem de Rua.

Em relação à família, é preciso que as ações possibilitem meios de sobrevivência e emancipação das famílias vulnerabilizadas, reconhecendo tanto os seus limites e potencialidades, além de intermediar o acompanhamento psicossocial, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; possibilitar o acesso a Programas Socioassistenciais: CRAS/PAIF, PETI, Habitação, Transferência de renda, Bolsa Família, Projovem adolescente e Urbano e Inserção Produtiva. Ou seja, ações que fortaleça os vínculos familiares e comunitários, visando a superação da situação de risco e vulnerabilidade social.

Neste sentido, a Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade fica com a responsabilidade voltada para o desenvolvimento do Programa de Acolhida e Retaguarda destinado as Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social e de Rua, cabendo orientar e monitorar o trabalho desenvolvido pelos os programas, projetos e serviços de acolhimento e de proteção social voltados a este segmento.

No município de João Pessoa são desenvolvidos os seguintes programas, projetos e serviços: o Programa de Abordagem de Rua a Criança e adolescente (RUARTES); Circo Escola; Casa de Passagem; Casas de Acolhida (Masculina e Feminina); Casas Lares (Morada do Betinho e Manaíra); Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva e a Casa de Acolhida Adulto.

Esses programas, projetos e serviços seguem a estruturação funcional de um quadro de profissionais composto pela coordenação, assistente social, psicólogo, pedagogo, secretaria, auxiliares administrativos, educadores sociais, mães sociais, cozinheiros, oficineiros, vigilantes, motoristas e professores, distribuindo por todas as unidades de atendimento.

As principais atribuições da política de Acolhimento são; realizar o monitoramento sistemático; acompanhar as ações integradas - setoriais e intersetoriais; dos processos que representam o cotidiano das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as); do

trabalho em direção às famílias; o gerenciamento e a operacionalização dos processo de cada programas, projetos e serviços oferecidos, dentre outras funções.

A relação com o espaço coletivo e público aponta para a necessidade de se promover atividades que propiciem o entretenimento, o relacionamento com o outro e com grupos mais amplos, além do familiar; necessários à sobrevivência de uma vida em sociedade, à socialização das crianças, dos adolescentes, dos adultos e das famílias atendidas.

Neste contexto, destaca-se o Programa de abordagem de rua à Criança e adolescente (RUARTES), como um iniciativa de proteção social voltada para o atendimento da criança e do adolescente no Município de João Pessoa/PB.

3.1. Programa de abordagem de Rua à Criança e adolescente (RUARTES)

O Projeto de Abordagem de Rua a Criança e adolescente (RUARTES) foi criado em 03 de junho de 2006 composto por um grupo de 16 educadores que tinha por objetivo preparar ações de intervenção nas ruas de João Pessoa, mapeando as áreas de maior concentração de meninos e meninas que se encontravam em situação de risco e de rua, desenhando assim, o perfil de cada área.

A proposta do Projeto era desenvolver na rua atividades artístico-culturais, como ferramenta de abordagem e nucleação de crianças e adolescentes em situação de rua, através da abordagem e do desenvolvimento de oficinas culturais de teatro, dança, percussão, circo, etc., como ferramenta de integração entre educadores e os meninos e as meninas, numa proposta de construção de uma forma humana de atendimento que fosse capaz de fomentar nas crianças e adolescentes o desejo de construção de um novo projeto de vida, respeitados as suas limitações e sua história de vida.

Em 2008, o projeto passa por algumas mudanças de ampliação, agora como Programa de abordagem de rua, reconhecido pelo Poder Municipal e pelo Ministério Público, através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual dispõe o reconhecimento e necessidade do programa na garantia dos direitos e deveres da criança e do adolescente no Município de João Pessoa.

Além disso, o programa amplia seus objetivos, a estrutura de funcionamento e a equipe de educadores. Agora, este tem por objetivo geral "erradicar a permanência

dessas crianças e adolescentes nas ruas da capital, por meio do esporte, lazer, e da arte, em suas mais ricas expressões". Sendo subsidiados por outros objetivos como: Identificar a presença de crianças e adolescentes da capital em situação de violação de direitos – trabalho infantil e das diversas formas de negligencia, abuso e exploração – em vias públicas; Oferecer oficinas educativas e artístico-culturais, buscando um resgate de sua auto-estima e dignidade; Trabalhar a consciência cidadã, levando-os (as) a se reconheceram como sujeitos de direitos e deveres; Encaminhar as crianças e adolescentes para a rede de serviços sócio-assistenciais do município; Intermediar a reintegração dessas crianças e adolescentes à família de origem ou responsáveis.

Ações desenvolvidas pelas Atividades Artísticas (Artes Circenses – Perna-de-pau, Malabares; Expressões Cênicas – Teatro; Artes de Expressão Corporal – Dança (hiphop); Expressão Musical – Percussão; Expressão Plástica – Desenho, Pintura, Argila, Recorte e colagem etc; Artesanato – Macramê, Papetagem e Construção de Brinquedos populares; Atividades Lúdicas – Jogos, Brincadeiras populares; Atendimento psicológico, dentre outros.

O Público-alvo continua sendo crianças e adolescentes em situação de rua e risco social com vínculos familiares e sociais fragilizados ou rompidos no município de João Pessoa.

A Estrutura de funcionamento do Programa RUARTES tem suas atividades desenvolvidas no espaço da rua, palco onde constantemente se percebe crianças e adolescentes perambulando, expostas a todo tipo de violência, o que compromete o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, interferindo diretamente nas suas condições de liberdade e dignidades.

As áreas de atuação abrangidas pelo programa são: rodoviária, centro, praias, feiras, praças e áreas circunvizinhas. O horário de atendimento do programa: de segunda a sexta-feira de 09h00 às 02h00, no sábado de 06h00 às 09h00 e de 18h00 às 22h00, no domingo de 18h00 as 22h00.

O programa é composto por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e motoristas, onde este tem a disposição dois carros que dão suporte as equipes na rua, visando maior agilidade no atendimento das crianças e adolescente em situação de risco e de rua.

Os procedimentos adotados pelo Programa são os seguintes: a princípio, identificar as crianças e os adolescentes que se encontram em situação de rua, em seguida, a abordagem que tem por finalidade aproximar, dialogar, criar vínculos de confiança entre a equipe e crianças e adolescentes, visando descobrir os motivos que levaram a esta situação. Depois, tentamos convencê-los a saírem da rua, se possível volta para casa (família) ou a irem para uma das casas de retaguarda do município.

No momento em que a criança ou o adolescente diz que quer sair dessa situação, a equipe encaminha para o Conselho Tutelar mais próximo da área, o qual fica responsável de aplicar as medidas de Proteção mais cabível a cada caso.

Paralelo a isso, a equipe técnica, formada por assistente sociais e psicólogos, a partir das informações coletadas na abordagem buscam fazer a visita domiciliar, objetivando conhecer as condições familiares em todos os aspectos (econômicos, sociais e psicológicos), para que possam conhecer a historia de vida da criança ou do adolescente. Com isso, a equipe redige um relatório social para os órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, buscando providencias, além disso, encaminha para outros serviços socioassistenciais necessários.

Portanto, o Programa RUARTES utiliza-se das brincadeiras populares, do teatro, da arte circense, da dança, como instrumento de aproximação e de resgate da infância ou da adolescência esquecida, muitas vezes, pela criança e do adolescente que estão em situação de risco e de rua. Neste contexto, este busca maior eficácia no enfrentamento à situação de rua vivenciada por crianças e adolescentes, que tem seus direitos fundamentais violados e excluídos dos espaços de proteção e desenvolvimento saudáveis.

4 - CONSIDERAÇÕES

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social ganha status de Política Pública inserida na Seguridade Social como a função de garantir direitos sociais para todos os cidadãos brasileiros que dela precisar. Essa inovação no campo da

proteção social foi regulamentada com a criação da LOAS em 1993, que regulamentou as formas de garantia e acesso aos benefícios sociais.

Seguindo esta mesma ótica, em 2004 surge a PNAS tem neste contexto, o objetivo de consolidar os direitos sociais reconhecidos na LOAS e a implantação e implementação do SUAS.Nesse sentido, a PNAS visa à promoção dos serviços, programas e projetos de benefícios da Proteção Social Básica e Especial, essa última subdivide-se em Média e Alta Complexidade.

A Proteção Básica e Especial tem por finalidade atender a quem dela necessitar, contribuindo para a diminuição da exclusão social com a inclusão e igualdade dos benefícios e no acesso aos bens e serviços socioassistenciais, de modo a assegurar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários daqueles que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Contexto que favoreceu para a implantação e implementação da Política de Proteção Social e Especial no Município de João Pessoa em 2005, momento da fundação de alguns programas, projetos e serviços de retaguardas voltadas para o acolhimento, atendimento e proteção as crianças e adolescentes, adultos e famílias.

Diante disso, pode-se destacar que tivemos avanços significativos em relação à Política de Assistência Social, como também, um reconhecimento e fortalecimento da Política de Atendimento da criança e do adolescente, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aqui no município.

Embora ainda, é necessária muito mais, principalmente no tocante, a ampliação e melhorias na infra-estrutura, no funcionamento, na contratação e qualificação dos profissionais, nos recursos financeiros e humanos, pois atualmente, estes pontos são considerados como as principais dificuldades da Política aqui no Município de João Pessoa.

Por isso, faz-se necessário, que os governos, municipal, estadual e federal implemente políticas sociais, mas que dêem condições de funcionamento. Somente assim, a Política de Assistência Social vai atingir seus objetivos e metas, que é garantir a todos os cidadãos e cidadão os direitos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual diz que todos os cidadãos brasileiros são sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). Brasília, 1998.
Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Brasília: Imprensa Nacional,
2008.
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993.
Política Nacional da Assistência Social - PNAS. Brasília: DF: MDS/ANAS,
2004.
BOSCHETT, Ivonete. As políticas brasileiras de seguridade Social. In: Assistência Social curso de capacitação em Serviço Social e Projeto social; Modulo 3. CFESS/ABEPSS/UnB.
CUNHA José Ricardo. A nova política de atendimento no Estatuto da criança e do adolescente. In: DINIS, Andréia; CUNHA, José Ricardo (orgs). Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente . Rio de Janeiro: Litteris Ed: KroArt. Fundação Bento Rubião, 1998.
LEITE, Josefa Adelaide C. O programa agente jovem de desenvolvimento social e humano na vida das famílias do Bairro Valentina de Figueiredo. João Pessoa: UFPB, 2007.
PEREIRA, Potyara A. Pereira. Assistência social na perspectiva dos direito : crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasileiro, Thesaurus, 1996.
Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. In: Necessidades humanas: subsídio a crítica dos mínimos sociais, 2.ed São Paulo: Cortez, 2000.
SPOSATI, Aldaíza de Oliveira et al. A assistência na trajetória das políticas sociais brasileira s: uma questão em análise. 5 ed São Paulo: Cortez, 1992.
YAZBEK, Maria Carmelita. Assistência Social, Política e Direitos. Revista Serviço

Social e Sociedade. n. 77, ano XXV, São Paulo: Cortez, Março de 2004.